



RESOLUÇÃO Nº 01-2015

Estabelece normas para averbação das atividades complementares do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza - SBF da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CCINAT-SBF no uso de suas atribuições resolve estabelecer as seguintes normas referentes a averbação de carga horária discente em atividades complementares.

Disposições gerais

Art. 1º. Conforme legislação e a fim de enriquecer o currículo do discente, os alunos do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza devem se envolver em atividades científico-acadêmico-culturais voltadas a temas relacionados com os diversos eixos do currículo do curso de Ciências da Natureza.

Art. 2º. O discente deve cumprir, no mínimo, 200 horas em atividades complementares a serem desenvolvidas durante o período em que se encontre matriculado no curso.

Art. 3º. As atividades complementares serão computadas em blocos, contemplando as modalidades de Atividade de Ensino, Atividade de Pesquisa e Atividade de Extensão.

Parágrafo Único – O aluno deverá obrigatoriamente se envolver em ao menos dois dos blocos de atividades, sendo que em cada um deles deverá cumprir no mínimo 20 horas.

Art. 4º. Serão consideradas atividades científico-acadêmico-culturais, relacionadas com os diversos eixos temáticos do currículo do curso de Ciências da Natureza:

- I – Participação em projeto ou programa de ensino;
- II – Participação em projeto de pesquisa;
- III – Participação em projeto ou programa de extensão;
- IV – Disciplinas optativas;
- V – Atividade de monitoria;
- VI – Atividade de tutoria;
- VII – Participação em eventos das áreas científicas, artísticas, culturais e extensionistas, como encontros, seminários, conferências, simpósios, congressos, jornadas, palestras, exposições, entre outras;
- VIII – Participação em oficinas, minicursos;
- IX – Publicações em áreas científicas como: livro, capítulo, artigo, resumo, em revistas científicas ou anais de eventos;
- X – Produções artísticas e/ou culturais nas diversas áreas.

Art.5º. Compete ao aluno controlar o cumprimento das horas de Atividades Complementares desenvolvidas, e encaminhar ao Colegiado do Curso a solicitação de averbação.

Quanto à Solicitação de Averbação

Art. 6º. Cada estudante **só poderá averbar** suas atividades complementares junto ao Colegiado **uma única vez** ao longo do período em que se encontre matriculado no curso.

Art. 7º. A solicitação deverá ser protocolada junto ao SIC via Requerimento Geral e anexando a este o Formulário de Solicitação de Averbação de Atividades Complementares (em anexo a esta resolução) devidamente preenchido, juntamente com os documentos comprobatórios.

Parágrafo Único – A abertura do processo de solicitação de averbação deverá feita de acordo com o Calendário Acadêmico, entre o período de matrícula e aquele destinado a solicitação de dispensa de disciplinas.

Art. 8º. As Atividades Complementares serão fixadas em horas, as quais serão lançadas no Histórico Escolar do aluno.

Art. 9º. Todas as cópias dos atestados, certificados e declarações apresentadas pelo aluno deverão ser obrigatoriamente autenticadas por um funcionário responsável a fim de confirmar a veracidade das informações contidas nas mesmas.

§ 1º. Exceto no caso de atividades como indicada no inciso IX do Art. 4º, os comprovantes e declarações devem indicar a carga horária da atividade.

§ 2º. No caso de ausência de indicação de Carga horária da atividade no comprovante, o aluno deverá anexar documento complementar indicando cronograma de atividades a fim de balizar a carga horária a ser computada conforme barema em anexo.

Art. 10. As cópias dos atestados e certificados deverão estar organizadas na mesma ordem apresentada no Formulário de Solicitação de Averbação de Atividades Complementares (em anexo a esta resolução) com indicação do tipo de atividade a que se propõe cada um deles.

Método de Análise

Art. 11. A contagem da carga horária será realizada por um membro do colegiado indicado pela coordenação, que encaminhará o resultado, no prazo máximo de 15 dias úteis, para a coordenação do curso para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único – o membro do colegiado avaliará a documentação emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório indicando, no caso do indeferimento, os motivos de tal resultado.

Art. 12. Toda solicitação que não contemple o mínimo de 200h será automaticamente indeferida.

Parágrafo Único – Caso a solicitação de aproveitamento seja indeferida por qualquer que seja o motivo não haverá averbação de carga horária pelo colegiado junto à SRCA, caso em que deverá o estudante entrar com uma nova solicitação atentando ao motivo do indeferimento.

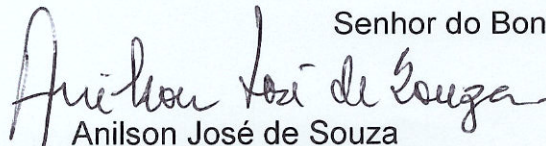
Art. 13. A validação da carga horária das atividades complementares será computada conforme Barema em anexo atentando à carga horária máxima passível de averbação de cada tipo de atividade.

Parágrafo Único – A participação em projetos e programas, Monitoria e Tutoria terão, em conjunto, a averbação de um máximo de 120h.

Art. 14. Os casos omissos a esta resolução serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir do período 2016.1, revogando as disposições em contrário.

Senhor do Bonfim, 19 de junho de 2015.


Anilson José de Souza
Coordenador do Colegiado



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Descrição das Atividades:					
ATIVIDADES		CH requerida	Nº de Atividades	Campo reservado ao avaliador	
				CH deferida	CH indeferida (motivo)
Bloco A Ensino	A1				
	A2				
	A3				
	A4				
Bloco B Pesquisa	B1				
	B2				
	B3				
	B4				
Bloco C Extensão	C1				
	C2				
	C3				
	C4				
CH TOTAL					

Senhor do Bonfim, ___ / ___ / ____ Assinatura do aluno: _____

CAMPO RESERVADO AO AVALIADOR

O aluno se envolveu em atividades em ao menos dois dos blocos (mínimo de 20h) Sim Não – Solicitar nova averbação

Foi deferido o mínimo de 200 horas de atividades complementares Sim Não – Solicitar nova averbação

Parecer Final (em caso de indeferimento): _____

Senhor do Bonfim, ___ / ___ / ____.

Avaliador:
Siape:

Coordenação do colegiado



BAREMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Parte 1 – Blocos de Atividades

Bloco A – Atividades de Ensino			
	Atividade	CH máxima a ser averbada	Documento comprobatório
A1	Eventos de ensino, oficinas, minicursos, palestras	60h	Certificado
A2	Projeto ou programa de ensino; Monitoria; Tutoria	120h*	Certificado ou Declaração do orientador
A3	Disciplinas optativas	120h	Histórico escolar
A4	Demais atividades de ensino	40h	Comprovante/Certificado
Bloco B – Atividades de Pesquisa			
	Atividade	CH máxima a ser averbada	Documento comprobatório
B1	Eventos de pesquisa, oficinas, minicursos, palestras	60h	Certificado
B2	Projeto de pesquisa	120h*	Certificado ou Declaração do orientador
B3	Publicações e Produções **	60h	1ª página da produção
B4	Demais atividades de pesquisa	40h	Comprovante/Certificado
Bloco C – Atividades de Extensão			
	Atividade	CH máxima a ser averbada	Documento comprobatório
C1	Eventos de extensão, oficinas, minicursos, palestras	60h	Certificado
C2	Projeto ou programa de extensão	120h*	Certificado ou Declaração do orientador
C3	Publicações e Produções **	60h	1ª página da produção
C4	Demais atividades de extensão	40h	Comprovante/Certificado

* Averbação máxima de 120h no conjunto de todas estas atividades

** A carga horária de cada tipo de publicação e produção está discriminada na parte 2 deste barema

Obs. 1. O aluno obrigatoriamente deve ter desenvolvido atividades de ao menos dois dos blocos.

Obs. 2. No caso de ausência de indicação de carga horária da atividade no comprovante o aluno deverá anexar documento complementar indicando cronograma das atividades, será atribuído 50% da carga horária total que o documento complementar apresente.



BAREMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Parte 2 – Publicações e Produções

Tipo de Publicação ou Produção	CH a ser averbada por publicação
Artigo completo publicado em periódico indexado	20h
Livro com ISBN	20h
Capítulo de Livro com ISBN	15h
Artigo completo publicado em anais de eventos científicos	15h
Comunicação Oral	10h
Resumo Expandido	8h
Resumo/Pôster	4h
Texto de Divulgação Científica publicado em Jornal ou Revista não científica	2h

Obs.: este barema diz respeito às publicações/produções, de forma que atividades como apresentações orais em eventos serão consideradas de acordo com o tipo de publicação do evento e, portanto, poderão ser enquadrados como artigo completo publicado em evento, resumo expandido ou resumo, de acordo com a comprovação apresentada pelo requerente.